



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio



Trabalho final do IV Grupo de Pesquisa ITS Rio

Combatendo a desinformação online:

qual o espaço da educação digital nas medidas legislativas propostas pelo Parlamento Brasileiro?

Amanda Leal & Julia Iunes

Democracia e Tecnologia

Introdução

Apesar da longa história da desinformação na sociedade¹, esta palavra vem sendo empregada eminentemente no contexto das “fake news” desde que a expressão ganhou projeção mundial, com as eleições presidenciais americanas de 2016². Durante as eleições presidenciais brasileiras de 2018, a questão da desinformação, no contexto democrático, ganhou ainda mais relevância, sobretudo diante de práticas de disseminação coordenada de notícias falsas, adotadas como mecanismo de manipulação de campanha³.

Para além do cenário eleitoral, a preocupação mais recente com o tema da desinformação se deu no atual contexto de pandemia, momento em que nos deparamos com uma avalanche de conteúdos falsos relativos ao tema do coronavírus^{4 5}, sendo espalhados não apenas por usuários comuns da rede, mas também por autoridades públicas. Houve diversos casos emblemáticos de remoção de postagens em redes sociais relacionadas à pandemia, como ocorrido com o Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro⁶ e o presidente da Venezuela, Nicolás Maduro⁷. Ainda, pela primeira vez na história, o Facebook removeu uma postagem de um Presidente dos Estados Unidos, após Donald Trump postar conteúdo de uma entrevista em que afirmava que crianças seriam praticamente “imunes ao coronavírus”⁸. Neste cenário, plataformas como o Twitter, Facebook e Instagram realizaram mudanças em seus termos de uso⁹ para fundamentar a política de remoção de conteúdos falsos relativos ao coronavírus, além de experimentar novas alternativas de moderação que, ao invés de optar pela remoção do conteúdo, priorizam por conscientizar o usuário da rede social sobre a autenticidade das informações circuladas.

Como exemplo de iniciativa neste sentido, pode ser citada a nova ferramenta do Instagram¹⁰, que notifica os usuários sobre a veracidade de alguns conteúdos e também apresenta uma justificativa do porquê determinada informação é apontada como falsa e qual seria a versão correta indicada pela agência de checagem de fatos que analisou o post. O Facebook também passou a tomar algumas medidas, como o envio de uma notificação aos usuários que curtiram ou interagiram com boatos sobre o coronavírus, encaminhando-os um link de acesso a informações oficiais no site da Organização Mundial da Saúde — OMS¹¹.

Essas ferramentas podem ser consideradas como medidas de educação digital disponibilizadas pelas plataformas, uma vez que conferem ao usuário a possibilidade de ter contato com fontes de informação diversas sobre determinado tema e, principalmente, fontes de instituições públicas oficiais e/ou jornalísticas. A notificação sobre conteúdos enganosos e o convite para que o usuário possa checar a informação são mudanças na arquitetura da plataforma que, embora ainda estejam em uma fase experimental, adquirem o papel de estimular o usuário de rede social a adotar uma perspectiva mais crítica na produção e consumo das informações

online. Isto perpassa, dentre outras práticas, por duvidar da veracidade dos conteúdos circulados, checar fontes, buscar informações diversas e, preferencialmente, aquelas amparadas por fontes oficiais ou jornalísticas. Habilidades como essas são essenciais, sobretudo atualmente, pois, segundo a própria Organização Mundial da Saúde, estaríamos vivendo em um contexto de infodemia¹².

Este cenário suscita questões sobre o espaço que tem sido dado à educação digital também nas iniciativas de combate à desinformação online desenvolvidas pelo Poder Público. Declarações internacionais, frutos de debates multissetoriais sobre o tema, vêm sendo adotadas desde 1982, a partir da crescente preocupação dos países em relação às novas tendências da “sociedade da informação”¹³. A Declaração de Grünwald, fruto do Simpósio Internacional de Educação Midiática de 1982, promovido pela UNESCO, reconheceu, há 38 anos, a necessidade de se promover uma compreensão crítica do fenômeno da comunicação, tendo em vista a onipresença da mídia na sociedade. Posteriormente, no ano de 2005, a Proclamação de Alexandria definiu que “a alfabetização informacional e a aprendizagem ao longo da vida são os faróis da Sociedade da Informação, iluminando os rumos para o desenvolvimento, a prosperidade e a liberdade”¹⁴.

Portanto, pode-se dizer que este cenário informacional, em franca evolução há pelo menos quatro décadas, exige ações positivas do Poder Público, a partir de iniciativas multissetoriais que incluam a sociedade civil e também as plataformas de redes sociais, tendo em vista que, no contexto atual, são elas as administradoras da arquitetura informacional onde circula a maioria dos debates da rede¹⁵. Apesar disso, o momento atual de pandemia - no qual a desinformação gera um risco real e iminente à saúde das pessoas - parece lançar luz não só sobre a urgência, como também, sobre a provável carência de iniciativas neste sentido no Brasil.

A partir deste cenário, a presente pesquisa se propõe a questionar que tipos de proposições estão sendo consideradas pelo parlamento brasileiro para enfrentar a desinformação, e se as medidas propostas consideram a educação midiática e digital (*media literacy*) como alternativa para o tratamento da questão. As hipóteses levantadas pela pesquisa são as de que: **i)** o tema da desinformação é pautado no debate legislativo, predominantemente através de abordagens criminais, e de que **ii)** há uma insuficiência de abordagens educativas e multissetoriais para o tratamento do problema.

Diante disso, os objetivos específicos do trabalho consistem em: **i)** investigar as iniciativas propostas no parlamento brasileiro para enfrentar o problema da desinformação, a partir de uma análise dos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, no intuito de **ii)** identificar se a educação midiática e digital dos cidadãos é uma abordagem considerada pelas propostas em andamento.

Para isso, este artigo se encontra dividido em três partes. A primeira parte

conta com uma conceituação dos principais termos desta pesquisa: “desinformação”, “educação midiática” e “abordagem multissetorial”. A segunda apresenta os resultados do levantamento dos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, no intuito de verificar se a educação é considerada pelas propostas legislativas como uma das alternativas no combate à desinformação. A terceira parte do artigo apresenta considerações finais sobre o tema da educação midiática e digital no contexto legislativo.

1. O papel da educação digital e de uma abordagem multissetorial no combate à desinformação.

Para compreendermos o papel da educação digital e da abordagem multissetorial no combate à desinformação, mostra-se necessário esclarecermos, ainda que brevemente, esses conceitos e suas variações. Esta parte do trabalho tem como objetivo indicar como o conceito de educação digital se relaciona ao contexto da desinformação e qual seria a importância de uma abordagem educativa, combinada à atuação multissetorial de governos, plataformas e sociedade civil para o tratamento deste problema.

1.1 O desafio em conceituar “desinformação”

O problema da desinformação na sociedade e seus impactos negativos na cultura democrática tem adquirido novos contornos com a chegada das redes sociais¹⁶. No entanto, vale observar, logo de início, que não se trata de um problema novo. Em curioso artigo sobre o tema, *“The True History of Fake News”*¹⁷, o historiador americano Robert Darnton conta como o emprego de “notícias falsas” com impacto público foi uma prática recorrente nos mais diversos períodos da história, especialmente com o objetivo de alcançar resultados políticos. O autor retrata que, no século XVI, por exemplo, o poeta italiano Pietro Aretino, em uma tentativa de manipular as eleições de um novo Papa para a Igreja Católica, em favor da família Médici, escrevia sonetos “perversos”¹⁸ sobre todos os outros candidatos. Esses sonetos eram colados no busto de uma estátua conhecida como “Pasquino”, e ao longo do tempo, essa prática, que ficou conhecida como “pasquinada”¹⁹, tornou-se um hábito em Roma.

Para Darnton, a “pasquinada” seria um gênero comum de divulgação de “notícias maldosas, na maioria das vezes falsas, sobre figuras públicas”²⁰. No entanto, é interessante observar que, apesar de Darnton interpretá-las como uma expressão antiga do que hoje são as “fake news”, outros estudiosos do tema compreendem essa tradição como parte de um “ritual cívico” da cultura italiana, seja para a divulgação de “sátiras”²¹, criticando a conduta de agentes político-religiosos²², ou de manifestações livres da “opinião popular” e da “atividade política”²³ da época.

Há quem diga que o Pasquino de Roma é a versão antiga do que hoje são as redes sociais. Mas, se Pietro Aretino publicasse seus sonetos “perversos” no Twitter ou Facebook, será que seus textos seriam considerados como fake news por essas plataformas? Ou seriam uma manifestação legítima da liberdade de expressão? O caso das “pasquinadas” pode ser um exemplo de como a divulgação de conteúdos falsos é uma prática antiga, mas também é um exemplo da dificuldade em se alcançar um conceito objetivo do que seja a “desinformação”, e que tipo de práticas de divulgação de “conteúdos falsos” são nocivas e merecem ser combatidas.

No que se refere ao tema da desinformação, especialistas já definiram que o termo “fake news” é um conceito inadequado para capturar a complexidade do problema. Isto porque o cenário da desinformação online vai além da simples disseminação de conteúdos “falsos”. O termo desinformação (*lato sensu*) abarca uma série de práticas que podem caracterizar ao menos três tipos de desordem no ambiente informacional, que têm sido compreendidas pelos seguintes termos: “*misinformation*”, “*disinformation*” (*stricto sensu*) e “*mal-information*”.

No primeiro caso, não existe a intenção do propagador da mensagem em espalhar conteúdo falso, mas sim um equívoco da pessoa que o dissemina, ao imaginar que o conteúdo seja verdadeiro²⁴. Seria o caso, por exemplo, de uma informação “mal compreendida”, ou mal interpretada²⁵. Por outro lado, nos casos de “*disinformation*” e “*mal-information*”, existe a intenção de disseminar conteúdo com a finalidade de enganar ou de causar dano. Desta maneira, o termo “*disinformation*” (*stricto sensu*) é utilizado para representar aqueles casos em que a pessoa que compartilha o conteúdo sabe de sua falsidade e, portanto, tem a intenção de propagar desinformação²⁶. Por sua vez, práticas de “*mal-information*” consistem na criação e/ou distribuição de informações fabricadas, que podem ser verdadeiras ou misturadas com fatos verdadeiros, na intenção de causar dano²⁷.

Esta diferenciação entre esses três cenários principais é essencial para caracterizarmos a abrangência do fenômeno da desinformação e o dissociarmos do uso indiscriminado da expressão “fake news”, que tem sido frequente no meio político. Conforme definido pela Comissão Europeia, em relatório produzido por especialistas²⁸, além da diferenciação trazida acima, é preciso definir a desinformação como formas de expressão que não sejam abarcadas por discursos que já são tipificados como ilegais, como difamação, discurso de ódio, incitação à violência, entre outros, mas que podem causar prejuízo. Também não deveriam ser consideradas como desinformação aquelas formas de expressão que deliberadamente distorcem os fatos, mas com uma finalidade de crítica artística e/ou política e não com uma intenção enganosa, como seria o caso de sátiras e paródias.

Para além de uma distinção conceitual, também parece fundamental compreender que práticas de “*disinformation*” e “*mal-information*” vão muito além da mera

produção de um conteúdo travestido de notícia, mas englobam todo um sistema de disseminação amparado por contas automatizadas, redes de perfis falsos, vídeos manipulados, publicidade de “*microtargeting*”, memes, entre outras estratégias²⁹. Essas práticas deliberadas de criação e compartilhamento de conteúdo falso para enganar ou causar dano estão, em grande parte das vezes, inseridas em um verdadeiro “mercado da desinformação”³⁰. Esses “mercados” estão constantemente atualizando seu *know-how* sobre o funcionamento dos algoritmos das plataformas, justamente com a finalidade de construir as melhores estratégias para impulsionar conteúdo enganoso e atingir a audiência pretendida.

Além da existência de redes organizadas para o fim de propagar desinformação, esse fenômeno, certas vezes, é aprofundado pela própria arquitetura das plataformas de redes sociais e o funcionamento de seus algoritmos. Já existe uma ampla variedade de estudos científicos que apontam como o *design* das plataformas, ao invés de estimular o debate democrático, pode contribuir com a “radicalização de opiniões”³¹, a formação de “filtros bolha” e de “câmaras de eco”³², nas quais os usuários da rede não têm acesso a opiniões e conteúdos contrários ou alternativos às suas visões políticas. O fenômeno da desinformação envolve, portanto, diversos atores - sejam estatais, não estatais, agindo isoladamente ou coletivamente, bem como as estruturas de circulação e difusão da desinformação, como mídias e plataformas digitais e suas respectivas redes e algoritmos.

1.2. A educação digital, midiática e informacional como alternativa no combate à desinformação

Tendo em vista a difusão massiva e criação exponencial de conteúdos na rede, gerando um tráfego intenso e sem limites territoriais, há anos discute-se medidas, a nível internacional, para adequar o indivíduo a este ecossistema informacional. A Declaração de Grünwald, mencionada anteriormente, incita as autoridades competentes a, entre outros compromissos, criar e apoiar programas abrangentes de educação midiática, desde a pré-escola até a educação de adultos, a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para o uso e a participação efetiva nos sistemas informacionais de mídias, considerando diversos meios de propagação de informação.

Assim como a desinformação acompanhou o desenvolvimento tecnológico e das mídias, os conceitos que permeiam a educação também sofreram evoluções ao longo do tempo. O termo “alfabetização” é amplamente conhecido como o processo por meio do qual aprendemos a ler e a escrever, ou seja, a utilizar o sistema ortográfico, essencial para a comunicação e o consumo de informação em diferentes meios. Outro conceito relevante neste contexto é o de “letramento”, que pode ser definido

“como o estado ou condição de indivíduos ou de grupos sociais de sociedades letradas que exercem efetivamente as práticas sociais de leitura e de escrita”, possuindo habilidades e atitudes necessárias para interagir e exercer competências discursivas e cognitivas³³. Nota-se que, assim como ocorreu com a linguagem escrita, as tecnologias da informação e mídias sociais também inauguraram um novo sistema de comunicação para o qual se exige uma nova linguagem e uma readequação desse processo de “letramento”³⁴.

No entanto, a adoção dessas novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), de forma massiva e repentina, levaram a um uso, a princípio, intuitivo, sem que fosse prestada muita atenção à aprendizagem adequada do sistema digital e midiático e do ecossistema informacional, principalmente para as pessoas que não cresceram diretamente em contato com essa nova linguagem.

Neste cenário, a UNESCO cunhou o conceito de Alfabetização Midiática e Informacional (AMI), que parte da necessidade de se desenvolver habilidades específicas para o exercício da liberdade de expressão e do direito ao acesso à informação nos meios digitais. A AMI surge da conjunção de dois conceitos previamente estabelecidos: i) o conceito de alfabetização informacional, usado para “ênfatar a importância do acesso à informação, a avaliação, a criação e o compartilhamento da informação e do conhecimento”³⁵, por meio de diferentes ferramentas e canais; e ii) o conceito de alfabetização midiática, que “remonta à inserção de recursos audiovisuais na educação” e pode ser definida como “a habilidade de acessar, analisar, avaliar e criar mensagens através de diversos contextos”³⁶.

Resumidamente, segundo o marco teórico consolidado pela UNESCO, a AMI pode ser definida pela conjunção das seguintes habilidades: **(i)** compreender o papel e as funções das mídias e de outros provedores de informação nas sociedades democráticas e as condições nas quais essas funções possam ser realizadas; **(ii)** reconhecer e articular sua necessidade informacional para poder localizar, acessar, extrair e organizar informações relevantes; **(iii)** avaliar com senso crítico, em termos de autoria, credibilidade e finalidade, o conteúdo na internet; **(iv)** comunicar sua compreensão sobre o conhecimento criado, com ética e responsabilidade, no meio mais apropriado; **(v)** aplicar as habilidades em TIC³⁷ para processar informação e produzir conteúdo, engajando-se nas mídias com liberdade de expressão, diálogo intercultural e participação democrática.

A conjunção dessas competências definidas como alfabetização midiática informacional, para a qual utilizamos “educação digital” como sinônimo³⁸, possibilitaria aos usuários o discernimento em relação ao consumo de informações falsas e o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade na circulação das informações nas plataformas de redes sociais.

1.3. A necessidade de uma abordagem multissetorial na promoção da educação digital

Como a desinformação é um fenômeno multifacetado, certamente não existe uma resposta única para o problema. Neste sentido, organismos internacionais têm levantado a necessidade de se implementar uma abordagem multidimensional, quanto às ações a serem empregadas³⁹, e multissetorial, quanto aos atores que devem fazer parte dessa dinâmica⁴⁰. A abordagem “multidimensional” consiste no emprego de um “conjunto de ações interdependentes”⁴¹ a serem implementadas conjuntamente por governos, plataformas digitais e sociedade civil, como parte de uma atuação também multissetorial.

Neste sentido, mesmo que as plataformas desenvolvam procedimentos autorregulatórios de combate à desinformação - seja para a remoção de conteúdo ou disponibilização de alertas que sinalizem informações não verificáveis - é impossível que se exerça um “controle” absoluto sobre todo o grande volume de conteúdos que circulam pela rede. Sendo assim, é de especial importância que os próprios usuários possuam uma perspectiva crítica no consumo do conteúdo online, sem que dependam das plataformas atuando como “editores”, tarefa, inclusive, indesejável, diante dos riscos de censura à liberdade de expressão. Ocorre que a construção de um ambiente informacional saudável depende não apenas dos esforços individuais dos usuários em checar informações ou da autorregulação das plataformas, mas também, de como os governos e as próprias plataformas de redes sociais colaboram para que os cidadãos adquiram as ferramentas necessárias à adoção de uma perspectiva mais crítica na utilização da tecnologia e na interação com os conteúdos online⁴². O cenário exige, portanto, uma abordagem multissetorial, que comporte uma atuação conjunta desses múltiplos atores.

A abordagem multissetorial para a Governança da Internet foi reconhecida como “modelo” no World Summit on Information Society, promovido pelas Nações Unidas, em 2003⁴³ e 2005⁴⁴, e teve destaque na Agenda de Tunis para a Sociedade da Informação⁴⁵. O documento define a abordagem multissetorial como “o desenvolvimento e aplicação por governos, setor privado e sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, procedimentos de tomada de decisão e programas conjuntos que moldem a evolução do uso da Internet”⁴⁶.

No mesmo sentido, o relatório do Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet (WGIG)⁴⁷, de 2005, aponta as atribuições de cada setor da sociedade dentro da construção de políticas multissetoriais envolvendo as tecnologias da informação e comunicação, com especial enfoque na governança da internet. Não obstante o protagonismo dos Estados em criar normas e regulações, seja a nível nacional ou internacional, o Relatório sugere que o setor privado contribua para uma construção conjunta, não apenas por meio de sua autorregulação, como também, contribuindo

ativamente no processo legislativo e desenvolvendo propostas de políticas públicas, orientações e ferramentas para gestores públicos, legisladores e outros atores envolvidos nos processos de regulação do ecossistema informacional. O Relatório reconhece, também, a relevância da participação da sociedade civil neste processo, contribuindo para a inclusão e capacitação da população em TIC, agindo para a construção de um processo *bottom-up*, de baixo para cima, inclusivo e focado nos cidadãos, entre outras atribuições.

Um paradigma de abordagem multissetorial no que tange a educação midiática e o combate à desinformação é o Código de Conduta da União Europeia (2018) contra a Desinformação. Ao instituir o “Code of Practice on Disinformation”⁴⁸, a Comissão da UE estabeleceu, junto a plataformas como Facebook, Google e Twitter, diversos compromissos, dentre eles o desenvolvimento de ferramentas de alfabetização digital e empoderamento cidadão. Os deveres consistem em:

[i] “(...) investir em produtos, tecnologias e programas para ajudar as pessoas a tomar decisões informadas quando encontrarem notícias online que possam ser falsas”; **[ii]** “(...) desenvolver e implementar indicadores eficazes de confiabilidade, em colaboração com o ecossistema de notícias”; **[iii]** “(...) investir em meios tecnológicos para priorizar informações relevantes, autênticas e oficiais em pesquisas, *feeds* ou outros canais de distribuição classificados automaticamente”; **[iv]** “(...) investir em recursos e ferramentas que facilitam as pessoas a encontrar diversas perspectivas sobre tópicos de interesse público”⁴⁹.

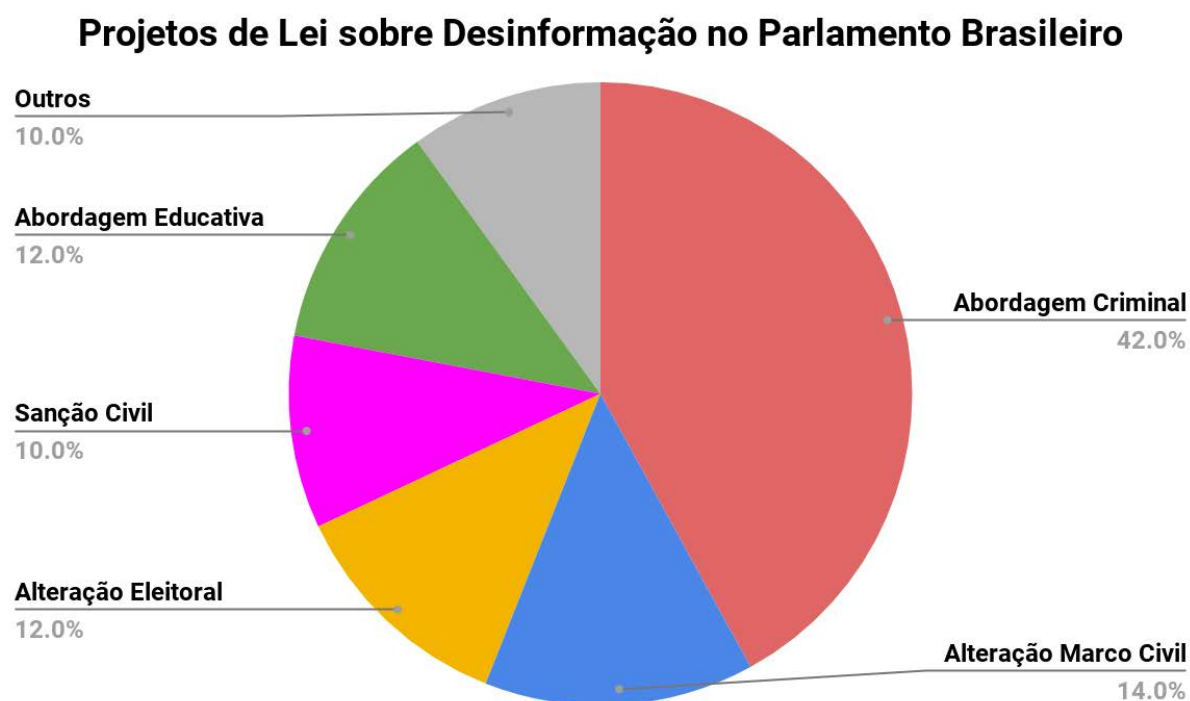
O documento também aponta a necessidade de parcerias entre sociedade civil, governos, instituições educacionais e outras partes interessadas para apoiar os esforços que visam melhorar o pensamento crítico e a alfabetização em mídia digital.

2. O debate legislativo sobre desinformação no Brasil

Iniciativas como o Código de Conduta da União Europeia nos fazem questionar como a questão da educação digital tem sido tratada nos debates sobre desinformação no Brasil. Os parlamentares consideram a educação digital como alternativa no combate à desinformação? Com que frequência esse tema aparece no debate legislativo? Para responder a essas perguntas, foi feito um levantamento dos projetos de lei sobre desinformação, em trâmite no Congresso Nacional, a partir da busca nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal⁵⁰. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave: “fake news”; “desinformação”; “notícia falsa”; “educação”; “educação digital”; “educação midiática” e “educação informacional”⁵¹.

A partir dessa pesquisa, foram analisados 59 projetos de lei em tramitação, divididos em seis principais abordagens, conforme indicado no gráfico a seguir: **i)** abordagem criminal, consistindo em propostas que tipificam condutas, alteram penas existentes e/ou criam agravantes ou atenuantes em tipos penais; **ii)** abordagem educativa, que consiste na previsão de um ou mais aspectos que compõem a alfabetização midiática e informacional; **iii)** alteração ao Marco Civil da Internet; **iv)** alteração ao Código Eleitoral; **v)** sanção civil e **vi)** outras.

Importa observar que as porcentagens indicadas no gráfico se referem à frequência com que cada uma dessas abordagens aparece no debate legislativo. Não são, portanto, indicativas da porcentagem de projetos encontrados, tendo em vista que um mesmo projeto de lei pode conter mais de uma das abordagens acima referidas.



Conforme esperado, a maior parte das abordagens adotadas nos projetos é classificada como criminal (42%)⁵². Com algumas variações, grande parte das propostas visa alterar o Código Penal, tipificando como crime as condutas de criação, divulgação e compartilhamento de conteúdos falsos online. Alguns projetos têm como objetivo criminalizar a divulgação de conteúdos falsos para assuntos específicos, como, por exemplo, informações inverídicas sobre vacinas⁵³ ou sobre a atual pandemia do coronavírus⁵⁴. Outros têm por finalidade modificar o Código Eleitoral, a maioria destes propondo alterações ao artigo 323⁵⁵, que tipifica como crime eleitoral a divulgação de conteúdos sabidamente inverídicos em relação a candidatos e partidos políticos⁵⁶.

Observa-se que, dentre todas as propostas de criminalização encontradas, apenas algumas⁵⁷ exigem que o propagador da mensagem saiba que o conteúdo é falso para que a conduta seja caracterizada como crime. Iniciativas neste sentido estariam, ao menos, eximindo de responsabilização criminal aquelas pessoas

que compartilham conteúdo falso de forma equivocada, ou seja, sem que tenham a consciência da falsidade da informação transmitida – casos caracterizados como “*misinformation*”. Por outro lado, outros projetos sequer levam em consideração a intenção do agente para que a conduta seja tipificada como crime⁵⁸, de modo que, mesmo sendo um caso de “*misinformation*”, no qual a pessoa compartilha a mensagem sem a intenção de propagar desinformação, ainda assim a pessoa seria penalizada pelo compartilhamento do conteúdo falso.

Chama atenção o perigo que reside no generalismo destes PLs, ao buscar tipificar como crime condutas amplas, que podem atingir direitos fundamentais, abrindo precedente para a repressão de práticas que possam estar legitimamente enquadradas no espectro da liberdade de expressão. Exemplo representativo disso é o caso do PL 6.812/2017⁵⁹ que, em seu art. 1º estipula que “constitui crime divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, na rede mundial de computadores, informação falsa ou prejudicialmente incompleta em detrimento de pessoa física ou jurídica”. Diante da amplitude de condutas que podem ser enquadradas dentro de tipificações abrangentes como esta, é altíssimo o risco de censura e criminalização de manifestações legítimas como, por exemplo, sátiras, paródias e obras artísticas que visam representar releituras ou versões alternativas a fatos da realidade. Além disso, tais iniciativas de criminalização parecem ir na contramão do caráter residual e fragmentário do direito penal, que deve ser considerado apenas como último recurso para a proteção de bens jurídicos⁶⁰. Apesar de todas as críticas e riscos que incidem sobre este tipo de abordagem, a abordagem criminal, como visto, é a mais recorrente no discurso legislativo como forma de tratar o fenômeno da desinformação.

Outra abordagem presente no debate legislativo como alternativa ao combate à desinformação propõe alterações ao Marco Civil da Internet (14%) destinadas, principalmente, a modificar o regime de responsabilização das plataformas pela circulação dos conteúdos postados por terceiros. Outros buscam modificar a legislação eleitoral (12%) propondo alterações ao crime eleitoral de criação e/ou divulgação de informações falsas sobre agentes políticos. Existem, ainda, outros projetos com abordagens genéricas (10%), estabelecendo regras no que concerne, por exemplo, à obrigatoriedade dos provedores de aplicação exigirem o cadastro de documento de identificação oficial dos usuários, para efeito de eventual responsabilização pelo compartilhamento de conteúdo falso (PL 3.389/2019)⁶¹ ou mesmo a identificação de jornalistas responsáveis pela divulgação de matérias (PL 517/2020)⁶², bem como regras atinentes a direito de resposta (PL 6.337/2019)⁶³.

Em contraposição ao cenário criminal, verifica-se que apenas uma pequena parte dos projetos investe em uma abordagem educativa (12%) como forma de lidar com a questão. Neste aspecto, o PL 3.144/2020 indica que a “educação, desenvolvimento do pensamento crítico e alfabetização digital” são pressupostos básicos do combate

à desinformação⁶⁴. Embora também adote uma abordagem criminal para tratar o problema, o projeto estipula que é dever do Estado promover a “alfabetização digital em todos os níveis” e a “educação midiática abrangente, de alta qualidade e sistemática”⁶⁵. Neste sentido, determina que o Poder Público deve realizar a capacitação de cidadãos, servidores públicos e professores para o “uso seguro, consciente e responsável dos meios de comunicação, abrangidas as aplicações de rede”, o que incluiria campanhas para “evitar a desinformação e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados”⁶⁶.

Apesar da menção ao dever do Estado em proporcionar, de forma genérica, o acesso à educação digital, esta proposta não indica ações objetivas a serem adotadas para a efetivação deste direito. Quanto a este aspecto, a determinação que mais se aproxima de algum comando objetivo é a criação de um Comitê de Combate à Desinformação (CCD) integrado por membros do Poder Executivo, o qual, dentre outras atribuições, teria o dever de incentivar “ampla educação digital e conscientização social quanto aos impactos negativos da desinformação”, a partir da realização de “palestras e seminários em escolas e órgãos públicos”⁶⁷. Outro projeto, ainda mais genérico, mas com recomendação similar a esta última, é o PL 1.974/2019⁶⁸, que propõe a criação de uma “semana nacional de enfrentamento às fake news”, na qual órgãos da administração pública e entidades de ensino devem promover ações de conscientização sobre os efeitos danosos da desinformação, bem como iniciativas de estímulo ao seu combate. Como se pode notar, esta proposta também peca ao não trazer recomendações mais específicas sobre essas ações.

Para além destas propostas, existe ainda um grupo de 4 projetos (PLs 1.077/2015, 6.663/2016, 7629/2017, 559/2019 e 1.563/2019) com previsões de modificação da base nacional curricular para incluir as seguintes disciplinas: “utilização ética das redes sociais e mídias digitais, contemplando a abordagem contra a divulgação de notícias falsas (Fake News)”⁶⁹; “educação digital”⁷⁰ e “educação e segurança digital”⁷¹. As propostas indicadas nesse grupo de projetos parecem ter um potencial maior de eficácia quando comparadas às anteriores, tendo em vista que, se implementadas, existiria a obrigatoriedade do Estado em fornecer disciplina específica dentro da grade curricular, o que, se efetivamente cumprido, alcançaria estudantes de escolas públicas e privadas, em nível nacional.

Dentre as propostas concernentes à educação digital, vale destacar, por fim, as recomendações estabelecidas pelo PL 2.630, intitulado “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, que ficou popularmente conhecido como “PL das Fake News”. O projeto, que foi aprovado pelo Senado e atualmente se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, demonstra alguma consciência quanto à necessidade de se investir em iniciativas de educação digital para tratamento da desinformação online. Inicialmente, indica que o dever do Estado na prestação

da educação “inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet”.

Para além desse dever genérico, foram identificadas no projeto duas recomendações específicas que, acredita-se, podem ser interpretadas como caminhos mais objetivos para a concretização da “educação digital”. A primeira é o estabelecimento de um dever das plataformas de redes sociais em “identificar” e disponibilizar para os usuários “de maneira destacada”, informações sobre os conteúdos “impulsionados”, ou seja, aqueles sobre os quais houve pagamento à rede social para que alcançassem uma maior divulgação⁷². Esta previsão contribui, em parte, para duas das competências da AMI, quais sejam: i) compreender o papel e a função das mídias que veiculam a informação e ii) avaliar conteúdo com senso crítico. No entanto, não considera o contexto maior, sobre a arquitetura informacional que seleciona e dispõe os demais conteúdos no *feed* do usuário. Ressalta-se que previsões técnicas como esta necessitam de uma construção multissetorial para que sejam aplicáveis nas plataformas de maneira eficiente e concretizem a intenção do legislador.

A segunda recomendação consiste no direcionamento de recursos para financiar ações de educação digital, seja a partir do direcionamento das multas aplicadas em virtude da lei para o FUNDEB⁷³, seja por meio da criação de um fundo destinado exclusivamente para financiar ações de educação digital⁷⁴. A segunda opção parece mais eficiente, pois não se limita necessariamente ao público em idade escolar. Não obstante, para uma proposta legislativa que destaca o fortalecimento do processo democrático, a liberdade de expressão e a transparência como objetivos principais⁷⁵, há pouco avanço no que tange à educação digital, considerando o conjunto de competências e habilidades elencadas no marco teórico da alfabetização midiática e informacional.

Considerações finais

Apesar da preponderância de abordagens criminais, é possível afirmar que já existe, mesmo que de forma tímida, alguma conscientização no Congresso Nacional sobre o tema da educação digital. É importante ressaltar que, para além dos projetos de lei estudados, o tema já foi introduzido em debates multissetoriais, como a Conferência Legislativa sobre Liberdade de Expressão⁷⁶ e o Conselho de Comunicação Social, que trouxeram recomendações relevantes no que tange à educação para o combate à desinformação. Neste aspecto, mostra-se importante que as propostas em tramitação dialoguem com os debates já realizados, rumo a uma evolução construtiva, que se aproveita do conhecimento já produzido acerca do tema.

No ano de 2018, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional⁷⁷ já havia emitido parecer com algumas orientações baseadas em um estudo de tendências legislativas e “boas práticas” para o combate à desinformação que foram

adotadas ao redor do mundo. Dentre elas: o aumento da transparência sobre as fontes das notícias circuladas e o desenvolvimento de ferramentas destinadas a capacitar os usuários a identificarem desinformação e se adaptarem à rápida evolução dos meios digitais. O parecer do Conselho de Comunicação Social também cita trechos de relevante contribuição para o lugar da educação midiática no debate sobre a desinformação, extraídos de documento apresentado pela Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação Popular (FrenteCom). O parecer conclui que a solução para o problema das *fake news* deve priorizar a implementação de políticas públicas visando à conscientização da população acerca do tema, por meio de uma abordagem multissetorial. Dentre as reflexões neste sentido, destaca-se a seguinte recomendação citada no parecer:

Políticas públicas de educação para a mídia se fazem urgentes: Políticas públicas de educação para a mídia e a promoção de práticas de empoderamento digital são fundamentais de serem colocadas em curso, incluindo aí o fomento à produção de conteúdos positivos e contranarrativas que engajem a sociedade num debate mais qualificado. Por isso ONU, OEA, OSCE e CADHP defendem “o desenvolvimento de iniciativas participativas e transparentes para uma melhor compreensão do impacto da desinformação e da propaganda na democracia, na liberdade de expressão, no jornalismo e no espaço cívico.”⁷⁸

Além dos projetos de lei protocolados nas Casas Legislativas e dos debates multissetoriais citados, desde setembro de 2019 o Congresso Nacional debate a questão da desinformação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Fake News⁷⁹. A Comissão foi instaurada com os seguintes objetivos: “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”. Em abril de 2020, a comissão teve o seu prazo de funcionamento prorrogado por mais 180 dias. Até o momento, a Comissão teve 23 reuniões, além de audiências públicas. Os projetos de lei apontados no levantamento desta pesquisa também devem ser debatidos na Comissão, o que constituirá mais um espaço para a revisão das perspectivas sobre as medidas mais adequadas para combater a desinformação, no contexto das notícias falsas.

Em que pese o histórico de deliberações sobre educação midiática e digital no combate à desinformação no Legislativo nas ocasiões mencionadas acima, e a relevância do tópico no cenário internacional, não houve um reflexo relevante nas propostas legislativas referentes ao tema no Brasil, conforme observado no

levantamento. Ainda, mesmo as propostas que trouxeram previsões de educação digital, não se aprofundaram no tema. Ressalta-se a relevância de se expandir a perspectiva da educação digital, presente em alguns projetos com enfoque em estudantes, de modo a abranger também o público adulto, grande receptor e propagador de desinformação, público que, como desafio adicional, não é “nativo” da internet e que, além de possíveis obstáculos com a alfabetização literal, carece ainda mais das ferramentas de alfabetização midiática e informacional⁸⁰ para que possam adotar uma perspectiva crítica e responsável na produção e consumo de conteúdo online.

Eventuais legislações, elaboradas em consonância com parâmetros internacionais e o contexto brasileiro, poderiam contribuir para avançar políticas públicas baseadas em evidência e lidar com o problema da desinformação de maneira prospectiva e estrutural, construindo um ambiente informacional mais sustentável, em vez de priorizar uma abordagem criminal. A avaliação do cenário atual de alfabetização midiática e informacional no país seria essencial para que se possa dimensionar as necessidades brasileiras e lançar luz sobre possíveis oportunidades legislativas.

Há uma crescente produção científica explorando estratégias para melhorar os espaços online para além de simplesmente sancionar conteúdo problemático ou “maus agentes”, cujos resultados sugerem que abordagens educacionais, em vez de punitivas, melhoram o ambiente online⁸¹. Ainda, se concebidas de maneira multissetorial, tais iniciativas certamente dariam maior visibilidade ao tema e, consequentemente, impulsionariam o desenvolvimento de projetos de educação midiática e informacional também por entes privados e entre a sociedade civil.

Notas

1 BURKHARDT, J. History of Fake News, em: Combating Fake News in the Digital Age. Library Technology Reports, v. 53, n. 8, 2017. Disponível em: <https://journals.ala.org/index.php/ltr/issue/viewIssue/662/423>

2 ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social Media and Fake News in the 2016 Election. Journal of Economic Perspectives, Pittsburgh, American Economic Association, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017. Disponível em: <https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf> Acessado em Agosto de 2020.

3 Sobre a disseminação coordenada de notícias falsas no contexto eleitoral em 2018, ver: ITS-Rio. Poder Computacional: Automação no Uso do Whatsapp nas Eleições (2018). Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2018/10/Poder-Computacional-Relatorio-Whatsapp-Eleicoes-ITS.pdf> Acessado em Agosto de 2020.

4 Agência Lupa. Brasil Lidera Desinformação sobre Número de Casos e Mortes por Covid19 no Mundo. Folha de São Paulo, 10 de jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/brasil-lidera-desinformacao-sobre-numero-de-casos-e-mortes-por-covid-19-no-mundo.shtml> Acessado em Agosto de 2020.

5 O Instituto Poynter disponibiliza uma base de dados unificada, contendo notícias relativas ao Coronavírus avaliadas por diversas redes de checagem de fatos ligadas à International Fact Checking Agency. A página exibe cerca de 580 reportagens checadas como falsas no Brasil. Disponível em: https://www.poynter.org/ifcn-covid-19-misinformation/?covid_countries=47364&covid_rating=0&covid_fact_checkers=0 Acessado em Agosto de 2020.

6 Facebook e Instagram Removem Vídeo de Jair Bolsonaro por Violação de Regras. G1, 30 de mar. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/03/30/facebook-e-instagram-removem-video-de-jair-bolsonaro-por-violacao-de-regras.ghtml>

7 Bolsonaro foi 2º governante a ter post apagado pelo Twitter; 1º foi Maduro. Veja, 30 de mar. de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/antes-de-bolsonaro-twitter-apagou-post-de-maduro-com-antidoto-caseiro/>

8 Facebook and Twitter restrict Trump accounts over ‘harmful’ virus claim. BBC News, 06 de ago. de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/election-us-2020-53673797>

9 O Twitter, por exemplo, definiu alguns parâmetros para a remoção de posts que contenham: “Negação das recomendações de autoridades de saúde locais ou globais; [...] Descrição de supostas curas alegadas para COVID-19; [...] Descrição de tratamentos prejudiciais ou medidas de proteção ineficazes [e] [...] Negação de fatos científicos estabelecidos”. Uma atualização sobre nossa estratégia contínua durante a COVID-19. Twitter, 16 de mar. de 2020. Disponível em: https://blog.twitter.com/pt_br/topics/company/2019/uma-atualizacao-sobre-nossa-estrategia-continua-durante-o-covid-19.html

10 Sem fake news! Instagram expande medidas de combate à desinformação. Vieira, Nathan, 17 de dez. de 2019. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/sem-fake-news-instagram-expande-medidas-de-combate-a-desinformacao-158083/>

11 Facebook will add anti-misinformation posts to your News Feed if you liked fake coronavirus news. The Verge, 16 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.theverge.com/2020/4/16/21223456/facebook-coronavirus-misinformation-fake-news-warning-update-who>

12 A infodemia é caracterizada pelo excesso de informações sobre determinado tema, “que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual”. Neste contexto, existe um desafio adicional em encontrar “fontes idôneas e orientações confiáveis”, além de existirem práticas de “manipulação de informações com intenção duvidosa”, que, devido às redes sociais, se alastram mais rapidamente, “como um vírus”. OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Entenda a Infodemia e a Desinformação na luta contra a Covid-19, 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/>

[handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14](https://hdl.handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14)

13 Além da Declaração de Grünwald (1982) e da Proclamação de Alexandria (2005), há, exemplificativamente: a Declaração de Praga para uma Sociedade com Alfabetização Informacional (2003), Agenda de Paris – 12 Recomendações para Educação em Mídia (2007), Declaração de Fez sobre Alfabetização Midiática e Informacional (2011), Declaração de Moscou sobre Alfabetização Midiática e Informacional nas Sociedades do Conhecimento (2012).

14 No original: “Information Literacy and lifelong learning are the beacons of the Information Society, illuminating the courses to development, prosperity and freedom”. High-Level Colloquium on Information Literacy and Lifelong Learning, 2006. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/3829/1/alexfinalreport.pdf> Acessado em Agosto de 2020.

15 As plataformas de redes sociais são responsáveis pela governança dos conteúdos e dos processos de interação entre os usuários. São elas que organizam o fluxo informacional, por meio de mecanismos de filtragem, edição e remoção de conteúdo. Neste sentido, ver: GRIMMELMANN, James. *The Virtues of Moderation*, 17 Yale J.L. & Tech, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjolt/vol17/iss1/2>

16 HOFFMANN, Stacie; TAYLOR, Emily & BRADSHAW, Samantha. *The Market of Disinformation*. Oxford Technology & Elections Commission, 2019. Disponível em: <https://comp-prop.oii.ox.ac.uk/research/oxtec-disinfo-market/>

17 DARTON, Robert. *The true history of Fake News*. The New York Review of Books, fev. 2017. Disponível em: <https://www.nybooks.com/daily/2017/02/13/the-true-history-of-fake-news/>

18 Segundo Darton (2017) tratavam-se de “wicked sonnets”.

19 Segundo o dicionário Michaelis, a “pasquinada” consiste em: “Crítica mordaz escrita em pasquim”; sendo o pasquim: “Folheto satírico afixado em lugar público; [...] de má redação e sem importância; [...] usado para difamar”. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/4b3vQ/pasquinada/> e em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pasquim/>

[moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pasquim/](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pasquim/)

20 Segundo o original: “The “pasquinade” then developed into a common genre of diffusing nasty news, most of it fake, about public figures”. DARTON, Robert. *The true history of Fake News*. The New York Review of Books, fev. 2017. Disponível em: <https://www.nybooks.com/daily/2017/02/13/the-true-history-of-fake-news/>

21 Segundo o dicionário Michaelis, a sátira consiste em: “[...] composição poética, livre na forma e na métrica, que censura as instituições, os costumes e as ideias da época, em estilo irônico ou indignado [...] que censura ou ridiculariza de maneira incisiva os defeitos e os vícios”. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=Xpw5e>

22 GILBERT, Christopher J. *If This Statue Could Talk: Statuary Satire in the Pasquinade Tradition*. Rhetoric and Public Affairs, vol. 18, nº. 1, 2015, pp. 79-112. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.14321/rhetpublaffa.18.1.0079?seq=1>

23 Termos indicados por Gilbert (2015) ao se referir a essa tradição como parte de um “ritual cívico” da cultura italiana.

24 Conforme indicado por Wardle & Derakhshan: “(...) misinformation is information that is false, but the person who is disseminating it believes that it is true”. WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. *Information Disorder: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policy Making*. Report to the Council of Europe, 2017, p. 44. Disponível em: <https://shorenstein-center.org/information-disorder-framework-for-research-and-policymaking/>

25 Usamos o termo “mal-compreendida” por considerar que seria a tradução que mais se aproxima do conceito de “misinformation”.

26 Conforme indicado por Wardle & Derakhshan: “Disinformation is information that is false, and the person who is disseminating it knows it is false. It is a deliberate, intentional lie, and points to people being actively disinformed by malicious actors”. WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Op.cit.e, p. 44.

27 Conforme indicado por Wardle & Derakhshan: “(...) those that are true (and those messages with some truth) but which are created, produced

or distributed by “agents” who intend to harm rather than serve the public interest. Such mal-information – like true information that violates a person’s privacy without public interest justification – goes against the standards and ethics of journalism”WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Op. cit, p. 44.

28 Independent High Level Group on fake news and online disinformation. A multi-dimensional approach to disinformation. Comissão Europeia, 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>

29 WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Op.cit.

30 HOFFMANN, Stacie; TAYLOR, Emily & BRADSHAW, Samantha. The Market of Disinformation. Oxford Technology & Elections Commission, 2019. Disponível em: <https://com-prop.oii.ox.ac.uk/research/oxtec-disinfo-market/>

31 SUNSTEIN, Cass. #Republic; Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton University Press, 2017. Disponível em: https://www.amazon.com.br/dp/B079Q4K9TM/ref=dp-kindle-redirect?_encoding=UTF8&btcr=1

32 Neste sentido, ver: FLAXMAN, Seth; GOEL, Sharad; RAO, Justin M. Filter Bubbles, Echo Chambers, and Online News Consumption. Public Opinion Quarterly, vol. 80, issue S1, 2016. Disponível em: <https://academic.oup.com/poq/article-abstract/80/S1/298/2223402>

33 SOARES, M. Novas práticas de leitura e escrita: letramento na cibercultura. Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 81, 2002, pp. 143-160. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n81/13935.pdf>
Acessado em Agosto de 2020.

34 UNICEF. The State of the World’s Children 2017: Children in a Digital World, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/uzbekistan/media/711/file/SOWC:%20Children%20in%20a%20Digital%20World.pdf>

35 UNESCO, CETIC.BR. Marco de Avaliação Global da Educação Midiática e Informacional, 2016, p. 29. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>

ark:/48223/pf0000246398_por

36 LIVINGSTONE, S. What is media literacy? Intermedia, 32 (3), 2004 pp. 18-20. Disponível em: [http://eprints.lse.ac.uk/1027/1/What_is_media_literacy_\(LSERO\).pdf](http://eprints.lse.ac.uk/1027/1/What_is_media_literacy_(LSERO).pdf) Acessado em Agosto de 2020.

37 UNESCO. TIC, educação e desenvolvimento social na América Latina e o Caribe, 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000262862_por

38 A escolha pelo uso do termo “educação digital” é devido ao emprego mais decorrente desta expressão no contexto legislativo para exprimir a educação referente aos meios informacionais, midiáticos e digitais.

39 Independent High level Group on fake news and online disinformation (2018), op. cit.

40 Neste sentido, ver: UNESCO. What if we all governed the Internet? Advancing multistakeholder participation in Internet governance, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000259717>; INTERNET SOCIETY, Internet Governance: Why the Multistakeholder Approach Works, 2016. Disponível em: <https://www.internetsociety.org/wp-content/uploads/2016/04/IG-MultiStakeholderApproach.pdf>

41 Segundo o original: “As disinformation is a multifaceted problem, which cannot be addressed by a single measure, the proposed responses should be seen as a set of inter-dependent actions forming part of an overarching, multi-dimensional approach”. Independent High level Group on fake news and online disinformation (2018), op. cit.

42 IOSIFIDIS, P., NICOLI, N. The Battle to End Fake News: a qualitative content analysis of Facebook announcements on how it combats disinformation. The International Communication Gazette, 82, 2019, p. 60-81. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1748048519880729?journalCode=gazb>

43 A primeira fase ocorreu em 2003, na Suíça, e teve por objetivo promover consensos políticos e estabelecer as bases de uma sociedade da informação para todos, refletindo diferentes interesses em questão. Esta etapa do World Summit on Information Society originou dois documentos:

a declaração, disponível em: https://www.itu.int/dms_pub/itu-s/md/03/wsis/doc/So3-WSIS-DOC-0004!!PDF-E.pdf e o plano de ação, disponível em: <https://www.itu.int/net/wsis/docs/geneva/official/poa.html>

44 A segunda fase do World Summit on Information Society teve por objetivo colocar em prática o plano de ação da fase anterior e estabelecer acordos em tópicos como mecanismos de financiamento e implementação das resoluções. Documentos disponíveis em: <https://www.itu.int/net/wsis/documents/index2.htm>¹

45 Tunis Agenda For The Information Society, nov. de 2005. Disponível em: <https://www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1.pdf>

46 Idem, p. 6.

47 Trata-se de um grupo multissetorial organizado pelas Nações Unidas dentro de seu mandato para o “World Summit on the Information Society”, realizado em 2005. Este grupo foi criado após o primeiro “Summit” sobre a Sociedade da Informação, que ocorreu em Genebra, em 2003, com o objetivo de preparar estudos e propor estruturas de trabalho, abrindo caminhos para o consenso entre os países na reunião de Tunis, que resultou na Agenda de Tunis para a Sociedade da Informação.

48 COMISSÃO EUROPEIA. Code of Practice on Disinformation, 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/code-practice-disinformation>

49 COMISSÃO EUROPEIA (2018), op. cit.

50 As buscas foram realizadas no período de 11 de março a 18 de julho de 2020.

51 A pesquisa nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal foi realizada em três etapas: (i) pesquisa contínua entre 11/03/2020 e 14/04/2020, sem delimitação temporal no mecanismo de busca; (ii) primeira atualização para inclusão de novos projetos de lei protocolados, em 18/06/2020; (iii) segunda atualização e revisão em 18/07/2020.

52 Do total de 59 projetos encontrados, 34 adotam uma abordagem criminal.

53 Como é o caso do PL 3.842/2019: “Pune quem divulga ou propaga, por qualquer meio, notícias falsas sobre as vacinas do programa nacional de imunização/vacinação de crianças e adolescentes, ou sobre sua ineficiência”. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0D46B2FoB971E2E543E-563D2804EC2AD.proposicoesWebExterno1?-codteor=1772934&filename=PL+3842/2019

Também é o caso do PL 5.679/2019: “Torna crime a disseminação de informações falsas sobre vacina, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal”. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D5C9ACFA936AoF496A-947BoB35Do6DBA.proposicoesWebExterno1?-codteor=1825899&filename=PL+5679/2019

54 Como é o caso dos PLs 2.389/2020, 1258/2020, 1068/2020 e 1416/2020.

55 “Art. 323 do Código Eleitoral: Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm

56 Como é o caso dos PLs 9.973/2018, 9.626/2018, 10.292/2018, 10.915/2018 e 11.004/2018 (Câmara dos Deputados).

57 É o caso, por exemplo do PL 3.857/2019: “Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 140-A: Art. 140-A Criar, divulgar, produzir ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa por meio da Internet ou outros meios de comunicação em massa: Pena: reclusão um a três anos e multa”. (grifo nosso). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1773418&filename=PL+3857/2019

58 É o caso, por exemplo, do PL 9.884/2018: “Art. 2º Acrescente-se o art. 308-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Art. 308-A: Criar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio de comunicação social, a terceiros, informação ou notícia falsa que possa modificar ou desvirtuar a verdade sobre pessoa física e ou

jurídica, que afetem interesse público relevante. Pena - reclusão de dois a quatro anos, e multa” (grifo nosso). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1647666&filename=PL+9884/2018

59 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1522471&filename=PL+6812/2017

60 Neste sentido, ver: BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Raul. Direito Penal Brasileiro, Editora Revan, 2017.

61 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761571&filename=PL+3389/2019

62 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1862539&filename=PL+517/2020

63 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1843862&filename=Tramitacao-PL+6337/2019

64 Conforme determina o artigo 1º, Inciso IV do PL. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1901033&filename=PL+3144/2020

65 Conforme indicado no artigo 21 do projeto. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1901033&filename=PL+3144/2020

66 Conforme indicado no artigo 21 do projeto. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1901033&filename=PL+3144/2020

67 Conforme estabelecido pelo artigo 11, § 1º, inciso X. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1901033&filename=PL+3144/2020

68 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1727384&filename=PL+1974/2019

69 Conforme disposto no PL 559/2019 (Câmara dos Deputados). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708599&filename=PL+559/2019

70 Conforme disposto no PL 6.663/2016, 2.801/2015, 7.629/2017 e 1.563/2019 (Câmara dos Deputados). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515642&filename=PL+6663/2016; https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1378106&filename=PL+2801/2015; https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1558712&filename=PL+7629/2017 e em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720500&filename=PL+1563/2019

71 Conforme disposto nos PLs 1077/2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1318745&filename=PL+1077/2015

72 Conforme estipulado pelo inciso II e § 2º do artigo 6º e artigo 16º do projeto, indicados a seguir: “Art. 6º: [...] as redes sociais e os serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para: [...] III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de redes sociais. [...] § 2º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicitários de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira”. (grifo nosso) “Art. 16. Os provedores de redes sociais devem disponibilizar mecanismos para fornecer aos usuários as informações do histórico dos conteúdos impulsionados e publicitários com os quais a conta teve contato nos últimos 6 (seis) meses”. (grifo nosso) Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127649&ts=1597243666825&disposition=inline>

73 “Art. 33. Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e serão empregados em ações de educação e alfabetização digitais”. (grifo nosso). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127649&ts=1597243666825&disposition=inline>

74 “Art. 25. [...] §1º O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet é órgão responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei e a ele compete: VII - realizar estudos para a criação de fundo para financiamento da educação digital no Brasil; [...] VII - realizar estudos para a criação de fundo para financiamento da educação digital no Brasil” (grifo nosso). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127649&t-s=1597243666825&disposition=inline>

75 Ver art. 4º do texto aprovado no Senado Federal, remetido à Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=82BBD8Bo41AoA810E3D5C4AEC72677F7.proposicoesWebExterno2?codteor=1909983&file-name=Tramitacao-PL+2630/2020

76 A décima segunda edição da Conferência Legislativa sobre Liberdade de Expressão, de maio de 2018, teve por objetivo a discussão da importância da educação midiática na formação da cidadania e no combate a notícias falsas. O evento foi produzido pelo Instituto Palavra Aberta, em parceria com a Câmara dos Deputados e teve maior enfoque na relação da desinformação com crianças e adolescentes, explorando desafios e oportunidades da educação midiática como ferramenta de construção de senso crítico e engajamento cidadão neste público. Gravação da reunião disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P3gIAxdQRTw>

77 Órgão multissetorial que tem por atribuição realizar estudos, pareceres e outras atribuições solicitadas que tenham relação com o Título VIII, Capítulo V, “da Comunicação Social”, da Constituição Federal.

78 Parecer do Conselho de Comunicação Social nº 1, de 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7740092&t-s=1593906687173&disposition=inline>

79 Documentos e histórico disponíveis em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?o&codcol=2292>

80 Segundo a UNESCO, os níveis de analfabetismo estão aumentando em razão da exclusão digital, que afeta não apenas os analfabetos, mas também aqueles indivíduos que sejam alfabetizados, na

aplicação efetiva de suas competências em diferentes estágios da vida. Ver: UNESCO, CETIC.BR (2016), op. Cit.

81 JHAVER, S.; BRUCKMAN, A.; GILBERT, E. Does Transparency in Moderation Really Matter?: User Behavior After Content Removal Explanations on Reddit. Proc. ACM Hum.-Comput. Interact., vol. 3, nov. de 2019. Disponível em: https://www.cc.gatech.edu/~sjhaver3/Removal_Explanations.pdf Acessado em Agosto de 2020.

Referências Bibliográficas

- AGÊNCIA LUPA. Brasil Lidera Desinformação sobre Número de Casos e Mortes por Covid19 no Mundo. **Folha de São Paulo**, 10 Junho 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/brasil-lidera-desinformacao-sobre-numero-de-casos-e-mortes-por-covid-19-no-mundo.shtml>>. Acesso em: Agosto 2020.
- ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**, Pittsburgh, EUA, 31, 2017. 211-236. Disponível em: <<https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf>>. Acesso em: Agosto 2020.
- BATISTA, N.; ZAFFARONI, R. **Direito Penal Brasileiro**. [S.l.]: Revan, 2017.
- BBC. Facebook and Twitter restrict Trump accounts over 'harmful' virus claim. **BBC News**, 06/08/2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/election-us-2020-53673797>>. Acesso em: Agosto 2020.
- BURKHARDT, J. M. History of Fake News, em: Combating Fake News in the Digital Age. **Library Technology Reports**, Chicago, 53, Dezembro 2017. Disponível em: <<https://journals.ala.org/index.php/ltr/issue/viewIssue/662/423>>. Acesso em: Agosto 2020.
- COMISSÃO EUROPEIA. **Code of Practice on Disinformation**. Comissão Europeia. [S.l.]. 2018.
- DARNTON, R. The True History of Fake News. **The New York Review of Books**, 13/02/2017. Disponível em: <<https://www.nybooks.com/daily/2017/02/13/the-true-history-of-fake-news/>>. Acesso em: Agosto 2020.
- FLAXMAN, S.; GOEL, S.; RAO, J. M. Filter Bubbles, Echo Chambers, and Online News Consumption. **Public Opinion Quarterly**, Oxford, 80, 2016. 298-320.
- G1. Facebook e Instagram Removem Vídeo de Jair Bolsonaro por Violação de Regras. **Portal G1, Globo**, 30/03/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/03/30/facebook-e-instagram-removem-video-de-jair-bolsonaro-por-violacao-de-regras.ghtml>>. Acesso em: Agosto 2020.
- GADDE, V.; DERELLA, M. Uma atualização sobre nossa estratégia contínua durante a COVID-19. **Twitter Brasil**, 16/03/2020. Disponível em: <<https://blog.twitter.com/pt-br/topics/company/2019/uma-atualizacao-sobre-nossa-estrategia-continua-durante-o-covid-19.html>>. Acesso em: Agosto 2020.
- GILBERT, C. J. If This Statute Could Talk: Statutory Satire in the Pasquinade Tradition. **Rhetoric and Public Affairs**, East Lansing, 18, 2015. 79-112. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/10.14321/rhetpublaffa.18.1.0079?seq=1>>. Acesso em: Agosto 2020.
- GRIMMELMANN, J. The Virtues of Moderation. **Yale Journal of Law & Technology**, New Haven, EUA, 17, n. 1, 2015. 43-109.
- HOFFMANN, S.; TAYLOR, E.; BRADSHAW, S. **The Market of Disinformation**. Oxford Technology & Elections Commission, Universidade de Oxford. Oxford, p. 1-49. 2019.
- INDEPENDENT HIGH LEVEL GROUP ON FAKE NEWS AND DISINFORMATION. **A Multi-Dimensional Approach to Disinformation**. Comissão Europeia. Bruxelas, p. 1-44. 2018. (978-92-79-80420-5).
- INSTITUTO POYNTER. The CoronaVirusFacts/DatosCoronaVirus Alliance Database. **COVID-19: Poynter Resources**, 2020. Disponível em: <https://www.poynter.org/ifcn-covid-19-misinformation/?covid_countries=47364&covid_rating=0&covid_fact_checkers=0>. Acesso em: Agosto 2020.
- INTERNET SOCIETY. **Internet Governance: Why the Multistakeholder Approach Works**. internet-society.org. [S.l.].
- IOSIFIDIS, P.; NICOLI, N. The Battle to End Fake News: a qualitative content analysis of Facebook announcements on how it combats disinformation. **The International Communication Gazette**, Londres, 82, Outubro 2019. 60-81.
- JHAVER, S.; BRUCKMAN, A.; GILBERT, E. Does Transparency in Moderation Really Matter?: User Behavior After Content Removal Explanations on Reddit. **PACM on Human-Computer Interaction**, 3, Novembro 2019. Disponível em: <<https://www.cc.gatech.edu/~sjhaver3/RemovalExplanations.pdf>>. Acesso em: Agosto 2020.

LIVINGSTONE, S. What is media literacy? **Intermedia**, Londres, 32, 2004. 18-20. Disponível em: <[http://eprints.lse.ac.uk/1027/1/What_is_media_literacy_\(LSERO\).pdf](http://eprints.lse.ac.uk/1027/1/What_is_media_literacy_(LSERO).pdf)>. Acesso em: Agosto 2020.

MACHADO, C.; KONOPACKI, M. **Poder Computacional: Automação no uso do WhatsApp nas Eleições**. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2018.

OPAS. **Entenda a Infodemia e a Desinformação na Luta contra a Covid-19**. Organização Panamericana da Saúde. [S.l.], p. 1-5. 2020.

ROBERTSON, A. Facebook will add anti-misinformation posts to your News Feed if you liked fake coronavirus news. **The Verge**, 16/04/2020. Disponível em: <<https://www.theverge.com/2020/4/16/21223456/facebook-coronavirus-misinformation-fake-news-warning-update-who>>. Acesso em: Agosto 2020.

SOARES, M. Novas Práticas de leitura e escrita: letramento na cibercultura. **Educação & Sociedade**, Campinas, 23, Dezembro 2002. 143-160.

SUSTEIN, C. R. **#Republic - Divided Democracy in the Age of Social Media**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

THE Alexandria Proclamation on Information Literacy and Lifelong Learning, Alexandria, Egito, p. 3-4, 2005. Disponível em: <<http://eprints.rclis.org/3829/1/alexfinalreport.pdf>>. Acesso em: Agosto 2020.

UNESCO. **What if we all governed the Internet? Advancing multistakeholder participation in Internet governance**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura. [S.l.]. 2017.

UNESCO OFFICE MONTEVIDEO AND REGIONAL BUREAU FOR SCIENCE IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN. **TIC, Educação e Desenvolvimento Social na América Latina e o Caribe**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Montevideu, p. 29. 2017.

UNESCO, CETIC.BR. **Marco de Avaliação Global da Educação Midiática e Informacional: disposição e competências do país**. Brasília: [s.n.], 2016. 138 p. ISBN 978-85-7652-215-7. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246398>>. Acesso em: Agosto 2020.

UNICEF. **Children in a Digital World**. Fundo das Nações Unidas para a Infância. [S.l.]. 2017. (978-92-806-4930-7).

VEJA. Bolsonaro foi 2º governante a ter post apagado pelo Twitter; 1º foi Maduro. **Revista Veja**, 30/03/2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/antes-de-bolsonaro-twitter-apagou-post-de-maduro-com-antidoto-caseiro/>>. Acesso em: Agosto 2020.

VIEIRA, N. Sem fake news! Instagram expande medidas de combate à desinformação. **CanalTech**, 17/12/2019. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/redes-sociais/sem-fake-news-instagram-expande-medidas-de-combate-a-desinformacao-158083/>>. Acesso em: Agosto 2020.

WARDLE, C.; DERAKSHAN, H. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Conselho Europeu. Estrasburgo, p. 1-109. 2017.

WORLD SUMMIT ON INFORMATION SOCIETY. Declaration of Principles, Genebra, p. 1-9, 2003. Disponível em: <https://www.itu.int/dms_pub/itu-s/md/03/wsis/doc/So3-WSIS-DOC-0004!PDF-E.pdf>. Acesso em: Agosto 2020.

WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY. Plan of Action, 2003. Disponível em: <<https://www.itu.int/net/wsis/docs/geneva/official/poa.html>>. Acesso em: Agosto 2020.

WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY. Tunis Agenda for the Information Society, 2005. Disponível em: <<https://www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1.pdf>>. Acesso em: Agosto 2020.

Anexo único: projetos de lei no Congresso Nacional sobre desinformação

Abordagem Educativa	Abordagem Eleitoral	Abordagem MCI	Abordagem Criminal	Sanção Civil	Outros	Projeto de Lei
				1		3131/2020
			1			2948/2020
			1			2389/2020
			1			1258/2020
			1			1068/2020
			1			1416/2020
		1	1			808/2020
			1			8592/2017
			1			6812/2017
			1			200/2019
			1			3842/2019
			1			5679/2019
	1		1			5003/2019
			1			2917/2019
		1	1			3857/2019
	1		1	1		9973/2018
	1		1			10915/2018
	1		1			10292/2018
	1		1			11004/2018
	1		1			9626/2018
	1		1			9532/2018
			1			9533/2018
			1			9884/2018
			1			241/2019
			1			9554/2018
			1			9838/2018
			1			9761/2018
		1	1			9931/2018
	1		1			4975/2019
		1				2854/2020
					1	3221/2020
					1	7604/2017
		1				283/2020
		1	1			2601/2019
		1	1			9647/2018
		1		1		246/2018
	1					2149/2019
	1		1			5742/2005
		1			1	3389/2019
					1	6337/2019
		1				517/2020
				1	1	3306/2020
			1			3027/2020

				1	1	3307/2020
1						1974/2019
1	1	1	1	1		3144/2020
1						559/2019
1						1563/2019
1						6663/2016
1						7629/2017
1						2801/2015
1						1077/2015
					1	632/2020 (Senado)
					1	3222/2020
						2844/2020
1		1				7689/2017
1		1	1			2927/2020 2630/2020
					1	1941/2020
					1	2922/2020 (Senado)



Acesse nossas redes



itsrio.org